

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRUMADINHO/MG**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS EM 2º GRAU. NÃO FIXAÇÃO. 1. Nas demandas possessórias, com elevado número de demandados, mostra-se inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada um dos ocupantes do imóvel. Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital. 2. Em que pese o êxito da pretensão recursal, incabível a fixação de honorários recursais, quando não regularizada a relação jurídica processual. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, Apelação (CPC) 0385129-75.2016.8.09.0174, Rel. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5ª Câmara Cível, julgado em 10/04/2019, DJe de 10/04/2019). (grifos nossos)

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, 186 - Torre Oscar Niemeyer, 9º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-145, vem através de seus procuradores abaixo assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA SATISFATIVA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

em face de **JULIANA NATÁLIA ALVES DOS REIS**, brasileira, RG nº 15.614.948/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua José Vaz da Silva, nº 45, bairro José Henriques, Município de Brumadinho/MG; e **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 4.183.529/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Rio Manso, nº 531, bairro Progresso, Município de Brumadinho/MG; e **WESLEY COSTA SILVEIRA**, brasileiro, RG nº 20.304.577/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Treis, nº 86, bairro Jardim Casa Branca, Município de Brumadinho/MG; e **ADRIANA GOMES PEREIRA**, brasileira, RG nº 19.027.961/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Dora Pacheco, nº 330, bairro Recanto

da Aldeia, Município de Brumadinho/MG; e **KÁTIA MARIA DA COSTA**, brasileira, RG nº 13.537.674/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Treis, nº 86, bairro Jardim Casa Branca, Município de Brumadinho/MG; e **CAMILA MOREIRA RAMOS**, brasileira, RG nº 17.382.634/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua do Jatobá, nº 44, bairro Casa Branca, Município de Brumadinho/MG; e **EDILANE SERAFIM BRANDÃO**, brasileira, RG nº 13.575.022/SSP-MG, residente e domiciliada na Avenida Paranaíba, nº 410, bairro Planalto, Município de Brumadinho/MG; e **ADILSON CHARLYS RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, RG nº 8.153.045/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua São Lucas, nº 410, bairro Parque das Cachoeiras, Município de Brumadinho/MG; e **SORAIA APARECIDA CAMPOS NUNES**, brasileira, RG nº 8.255.728/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua São Tomas de Aquino, nº 59, bairro Parque das Cachoeiras, Município de Brumadinho/MG; e **DENISIANA NUNES FRANCA**, brasileira, RG nº 10.890.095/SSP-MG, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 199, bairro Parque das Cachoeiras, Município de Brumadinho/MG; e **ADEMIR GERALDO CARICATI**, brasileiro, RG nº 1.143.248/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 410, bairro Parque das Cachoeiras, Município de Brumadinho/MG; e **JACI DA SILVA PRADO**, brasileiro, RG nº 9.096.691/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito de Outubro, Nº 410, bairro Parque das Cachoeiras, Município de Brumadinho/MG; e **JEFERSON MOISÉS DO NASCIMENTO**, brasileiro, RG nº 13.716.746/SSP-MG, residente e domiciliado na Avenida Casa Branca, nº 19, bairro Recanto da Aldeia, Município de Brumadinho/MG; e **GABRIEL AUGUSTO VIOTTI PARREIRAS**, identificação totalmente desconhecida pela Autora, presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CONRADO; e **SIRLENO GONÇALVES**, identificação totalmente desconhecida pela Autora, presidente da ASCARB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO RETIRO DO BRUMADO; e **GUILHERME AUGUSTO BRAGA MORAIS**, brasileiro, , RG nº 17.721.102/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 870, bairro Jota, Município de Brumadinho/MG; e **DEMAIS E/OU QUAISQUER MOVIMENTOS, ORGANIZAÇÕES DE FRENTE E/OU POPULARES/TERCEIROS MANIFESTANTES** não identificados; pelos motivos de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidos.

1. DOS FATOS

1.1. Conforme divulgado na imprensa e veículos de comunicação diversos, na data de 28/11/2019, foi celebrado novo acordo entre a Autora, o Estado de Minas Gerais, as Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e da União e os Ministérios Públicos Do Estado de Minas Gerais e Federal, através do qual foram definidos novos parâmetros para a continuidade do pagamento emergencial por parte da Autora, mantendo-se inalterados os parâmetros aos assistidos residentes nas Comunidades de Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores Cantagalo Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão; e àqueles que, embora não residentes nos locais acima indicados, sejam beneficiários dos programas de apoio desenvolvidos pela Autora, tais como moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais **(doc. 01)**.

1.2. Nos termos acordados, os demais assistidos que não se encontrassem abrangidos pelas comunidades e programas assistenciais discriminados, permaneceriam recebendo o pagamento emergencial pelo período de 10 (dez) meses, contados de 25 de janeiro de 2020, porém, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor anteriormente recebido.

1.3. Sendo assim, cumprindo com o acordado na audiência realizada em 28/11/2019, a Autora vem efetuando os pagamentos aos assistidos regularmente, entretanto, vem sendo surpreendida, desde meados do mês de maio de 2020, com reiteradas obstruções de acesso ao Município de Brumadinho, impedindo a livre circulação das pessoas e o regular trânsito de trabalhadores e funcionários às localidades onde há operações administradas pela Autora, conforme fazem provas os boletins de ocorrência lavrados pela Autora, e ora anexados **(doc. 02)**.

1.4. Conforme é de conhecimento de todos, a Autora vem promovendo inúmeras obras de reestruturação local, que demandam o deslocamento de funcionários para os canteiros de obras, bem como de fornecimento de alimentação e subsídios para a regular execução das obras, fornecimentos estes que seguem bastante comprometidos com as manifestações realizadas diariamente.

1.5. Todas as manifestações que se encontram hoje, obstruindo diariamente o regular acesso ao Município de Brumadinho se encontram sendo amplamente divulgadas pela

mídia local e nacional, conforme se depreende das imagens e links de reportagem abaixo colacionados:

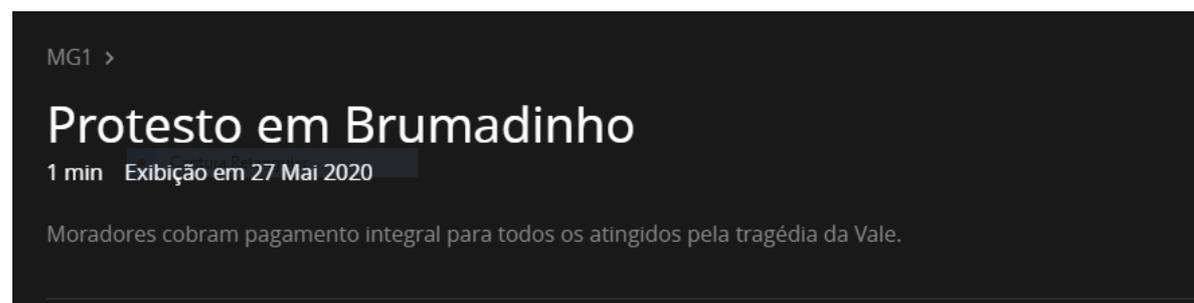
Moradores de Brumadinho fecham entrada da Mina da Jangada em protesto contra decisão da Vale

População contesta empresa, que vai pagar auxílio integral a apenas parte das famílias.

Por G1 Minas — Belo Horizonte
18/05/2020 11h03 · Atualizado há 2 semanas



<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/18/moradores-de-brumadinho-fecham-entrada-da-mina-da-jangada-em-protesto-contradecisao-da-vale.ghtml>



<https://globoplay.globo.com/v/8583268/>

Moradores de Brumadinho fazem novo protesto contra a Vale, por pagamento de indenizações

População reclama que a empresa não estaria cumprindo o termo, negando os pedidos de indenização por danos a saúde mental e danos econômicos.

Por Bom Dia Minas — Belo Horizonte
02/06/2020 07h27 · Atualizado há um dia



<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/02/moradores-de-brumadinho-fazem-novo-protesto-contradecisao-da-vale-por-pagamento-de-indenizacoes.ghtml>

Moradores de Brumadinho fazem protesto contra Vale

Grupo cobra pagamento integral do auxílio emergencial para todos atingidos pela barragem em 2019.

Por Bom Dia Minas — Belo Horizonte

05/06/2020 08h52 · Atualizado há uma hora



Moradores fazem protesto contra a mineradora Vale em Brumadinho — Foto: Redes sociais

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/05/moradores-de-brumadinho-fazem-protesto-contravale.ghtml>

1.6. Importante destacar que a maioria das manifestações, se não todas, são realizadas por meio de mobilizações realizadas pelo Réu SIRLENO GONÇALVES, o qual é detentor de uma página na rede social FACEBOOK, identificada como **CARA A CARA com SIRLENO GONÇALVES**, através da qual o mesmo realiza a cobertura de tais incidentes de maneira bastante incisiva, fomentando a realização, cada vez mais, de atividades a obstruírem o trabalho da Autora na localidade.

 **Cara a Cara Com Sirleno Gonçalves** fez uma transmissão ao vivo.
2 h · 🌐

Brumadinho Minas Gerais, neste 04 de Junho 2020!
Chamas dita às regras na comunidade de José Henriques, na nossa tão querida cidade que é Brumadinho!
Na palavra: Vereador Max Barrão
Realização: Cara a Cara com Sirleno Gonçalves
Ver menos

   30 8 comentários 584 visualizações

<https://www.facebook.com/392317491324819/videos/260371721738894>

 **Cara a Cara Com Sirleno Gonçalves** fez uma transmissão ao vivo.
2 h · 🌐

Brumadinho Minas Gerais, neste 04 de Junho 2020!
José Henriques, está em chamas!
Realização: Cara a Cara com Sirleno Gonçalves
Ver menos

   37 3 comentários 622 visualizações

 Curtir  Comentar  Compartilhar

<https://www.facebook.com/392317491324819/videos/300615587624833>

 **Cara a Cara Com Sirleno Gonçalves** fez uma transmissão ao vivo.
4 h · 🌐

Brumadinho Minas Gerais, neste 04 Junho 2020!
Agora são os motoristas das Vâns Escolar, que protestam contra a Empresa Vale S/A.
Realização: Cara a Cara com Sirleno Gonçalves
Ver menos

   26 2 comentários 738 visualizações

 Curtir  Comentar  Compartilhar

<https://www.facebook.com/392317491324819/videos/256925468957038>

1.7. Vale colacionar aos autos imagem capturada na rede social administrada pelo Réu **GUILHERME MORAIS**, acerca da manifestação ocorrida em 04/06/2020 em outra entrada de Brumadinho, o qual demonstra de maneira clara a hostilidade no trato com a Autora, e que as manifestações devem continuar:



Guilherme Morais está em **Bairro Salgado Filho** ...
- Brumadinho Mg.

Agora mesmo · Brumadinho · 🌐

A luta **NÃO VAI PARAR** 🦊, hoje a população parou a obra da empreiteira SALOON que está prestando serviço para a criminosa VALE na Ponte dos Almorreimas. Só iremos sair daqui quando vier **ALGUM REPRESENTANTE** da criminosa VALE conversar com o povo de Brumadinho!

[#TodosContraAvale](#)



<https://www.facebook.com/GuilhermeMoraisBraga>

1.8. E a hostilidade do Réu Guilherme Morais Braga com a Empresa Autora não se fez acontecer apenas na manifestação do dia 04/06/2020, sendo uma prática recorrente deste instigar a população local na manutenção as obstruções diárias das vias públicas, conforme prova que se extrai da rede social por ele administrada:

 **Guilherme Morais** está em **Brumadinho**.
3 de junho às 16:04 · 🌐

A criminoso Vale não está cumprindo o termo de compromisso firmado com a Defensoria Pública, negando os pedidos de indenização por danos a saúde mental e danos econômicos. Além disso, a Vale está tratando os bairros de forma diferente, alguns recebem 100% do valor emergencial, outros apenas 50%, além de diversas outras irregularidades. #todoscontraAvale #ValeCriminosa



MG 12:08 **GUILHERME MORAIS** estudante

WHATSAPP
VALE VIOLA DIREITOS E SEPAR...  Enviar mensagem pelo WhatsApp

    66 11 comentários 31 compartilhamentos

 Curtir  Comentar  Compartilhar

 **Guilherme Morais** está em **Vale - Mina Jangada**.
2 de junho às 07:42 · Brumadinho · 🌐

Moradores FECHAM mais uma vez a entrada da mina da Jangada em protesto contra a criminoso mineradora. A Vale não está cumprindo o termo de compromisso firmado com a Defensoria Pública. Desrespeitando os princípios constitucionais, isonomia e igualdade. #ValeCriminosa #Brumadinho



WHATSAPP
Todos JUNTOS CONTRA A VALE!  Enviar mensagem pelo WhatsApp

    188 51 comentários 69 compartilhamentos

 Curtir  Comentar  Compartilhar

Mais relevantes

<https://www.facebook.com/GuilhermeMoraisBraga>

1.9. Ainda, de maneira a demonstrar que as manifestações ocorrem simultaneamente em vários pontos de entrada do Município de Brumadinho, demonstra-se alguns registros da manifestação ocorrida em 04/06/2020, que comprovam mais uma vez que as mobilizações se encontram organizadas, de forma a impedir o livre acesso de funcionários da Autora, de suas Empresas Terceiras e fornecedores aos locais onde acontecem principalmente as obras de reparação:



1.10. Conforme abaixo será demonstrado, a Autora não pretende impedir o direito à livre manifestação e expressão. O Estado Democrático de Direito é, por excelência, o espaço do debate. Contudo, o exercício da livre manifestação e expressão deve ser feito de maneira a não ferir direitos basilares, dentre os quais Direitos Constitucionais (art. 5º, XV CR), sob pena do debate se transmudar em ofensa gratuita a legítimos direitos.

1.11. Conforme se verifica das imagens acima colacionadas, as manifestações realizadas diariamente, de modo a impedir o livre trânsito e acesso às diversas localidades do Município de Brumadinho, prejudicam não só à população local, como o cumprimento, a tempo e modo, de compromissos assumidos pela Autora e homologados judicialmente, consistentes em consideráveis melhorias à população de Brumadinho.

1.12. Ora Excelência, tal fato por si só já demonstra o tamanho prejuízo e proporção em que essas manifestações vêm ocorrendo diariamente, no Município de Brumadinho, causando sérios transtornos a toda a comunidade e à Autora.

1.13. Desta feita, imprescindível à Autora ressaltar que **os manifestantes estão programando novas manifestações a se realizarem diariamente, o que demonstra indubitável necessidade do deferimento da tutela, ora pleiteada, para assim, se adotar as medidas necessárias para se evitar a repetição de bloqueios e ocupações da faixa ferroviária sob concessão à Autora.**

1.14. Importante salientar que as obstruções nos acessos de entrada ao Município de Brumadinho e outras localidades onde se encontram sendo realizados trabalhos por parte da Autora, e Empresas Terceiras pela mesma contratadas para cumprimento de compromissos locais, acarretam problemas de magnitude surpreendente, eis que compromete a conclusão de compromissos firmados com o judiciário, como é o caso da construção da nova adutora, compromisso esse assumido pela Autora com a COPASA/MG, ao Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais (**doc. 03**).

1.15. Todos sabem que, em razão do rompimento da barragem B-1 em Brumadinho, a Autora assumiu a responsabilidade de executar diversas obras de reparação no município, atividades essas cuja execução, a tempo e modo, se encontram comprometidas em razão das manifestações realizadas diariamente, nos acessos de entrada ao Município de Brumadinho.

1.16. Conforme relatório anexo (**doc. 04**), a ocorrência diária das manifestações de obstrução à entrada de veículos no Município de Brumadinho e ao acesso a vários locais onde as obras de reparação estão sendo realizadas, pode inviabilizar o cumprimento das metas assumidas relativamente às diversas medidas reparatórias e compensatórias que a Autora vem adotando desde o rompimento da barragem B-1, ocorrido em 25/01/19, em cooperação com diferentes entes públicos e em decorrência de diversos acordos judiciais celebrados com o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e outras instituições de Justiça.

1.17. Esclareça-se ainda que, pelos vídeos, áudios e conversas levantados pela Autora, os manifestantes pretendem que a empresa VALE S/A atenda suas reivindicações. Logo, toda e qualquer reivindicação não deixa dúvida de que todos os assuntos elencados pelos manifestantes envolvem a VALE S/A, Autora da presente demanda.

1.18. Segundo apurou a Autora, os manifestantes irão se concentrar diariamente em diversos pontos do Município de Brumadinho, de forma a tumultuar o livre acesso à cidade, e trânsito normal de veículos e pessoas, gerando o caos na cidade, em razão da insatisfação quanto ao pagamento emergencial realizado pela Autora.

1.19. Conforme será demonstrado a seguir, cumpre à Autora esclarecer que além dos manifestantes identificados no preâmbulo desta exordial, através dos Boletins de Ocorrência lavrados pela Polícia Militar e anexados aos autos, e através de conversas de grupo de Facebook e Whatsapp, os demais manifestantes sequer poderão ser identificados pela Autora, sobretudo porque estes estão se organizando de modo que as paralizações ocorram por diversas pessoas, e em diversos locais, simultaneamente.

1.20. Nesse enfoque, importante mais uma vez esclarecer que, em que pese a Autora respeitar a liberdade de expressão de todos os manifestantes, Constitucionalmente garantido, a dimensão das ações anunciadas, pode, se não forem tomadas as devidas cautelas, afetar a segurança e a continuidade dos trabalhos realizados em Brumadinho e região, ocasionando prejuízos de grande monta à toda população local.

1.21. Muito embora as vias sejam liberadas ao longo do dia, sempre com a presença de policiais, é certo que tais manifestações voltarão a ocorrer diariamente, causando transtorno não só aos funcionários da Autora e Empresas Terceirizadas, mas também à toda população que precisa transitar pelos locais afetados em cada manifestação.

1.22. Diante da impossibilidade de utilização de recursos outros pela Autora no sentido de conter as aglomerações e manifestações que estão a ocorrer diariamente, que obstruem os acessos da Autora às obras e instalações onde realiza suas atividades, outra alternativa não resta senão buscar este juízo, no âmbito da presente cominatória, a concessão de tutela de urgência antecipada, de natureza satisfativa e em caráter liminar, para que se imponha a todos os Réus, sejam eles identificados ou não, e ainda, integrantes de qualquer outro Movimento ou Organização ou Terceiros, quaisquer que sejam, a obrigação de não organizar manifestações ou aglomerações de qualquer espécie que restrinjam os acessos ao Município de Brumadinho ou às obras e instalações onde a Autora desenvolve suas atividades, de modo a não ameaçar a integridade física da população, terceiros e dos colaboradores da Autora, e, por conseguinte, permitindo a continuidade e a segurança do tráfego urbano e rodoviário local.

2. DO DIREITO

2.1. IMPOSSIBILIDADE DE MECANISMOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS PARTICIPANTES/MANIFESTANTES (MOVIMENTOS E/OU TERCEIROS) A SEREM CITADOS POR EDITAL

2.1.1. Conforme já exposto acima, a Autora tomou conhecimento de que as manifestações são organizadas para serem realizadas diariamente, por diversas pessoas físicas, e em diversos locais, que não são integrantes de quaisquer movimentos sociais.

2.1.2. Certo é que não pode a Autora ser prejudicada quanto à impossibilidade de identificação de tais manifestantes e terceiros.

2.1.3. É certo que em manifestações e invasões coletivas de vias públicas é inviável exigir do autor a identificação de todos os efetivos invasores, bastando a citação daqueles encontrados no local e, posteriormente, daqueles incertos e desconhecidos por edital.

2.1.4. Acerca da possibilidade de citação por edital quando o réu for desconhecido ou incerto, estabelece o artigo 256 do CPC:

“Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando; (...).”

2.1.5. Nesse sentido, já decidiu o E. TJMG:

*“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LITÍGIO COLETIVO PELA POSSE DE TERRA RURAL - NULIDADE DA DECISÃO - **INDETERMINAÇÃO POLO PASSIVO** - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - LIMINAR - FUNÇÃO SOCIAL - DESNECESSIDADE*

- DECISÃO MANTIDA.

- Incabível a declaração de nulidade de decisão, por ausência de fundamentação, se o Magistrado apontou claramente as razões do seu convencimento.

-Em invasões coletivas de terra é inviável exigir do autor a identificação de todos os efetivos invasores. Na ação multitudinária basta a citação daqueles encontrados no imóvel e, posteriormente, daqueles incertos e desconhecidos por edital.

- A função social da propriedade, embora seu status constitucional, não pode ser considerada requisito para a concessão da proteção possessória. A Constituição Federal prevê que cabe apenas à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade que não cumpra sua função social, mediante prévia e justa indenização, não sendo a ação possessória o procedimento correto.

- Não estando regulamentada a Lei Estadual nº 13.604/2000, que cria Comissão Especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado de Minas Gerais, condição de eficácia instituída nos termos do seu art. 2º, inexistente nulidade no cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.010928- 6/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/2016, publicação da súmula em 26/09/2016) (grifos nossos)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - AMEAÇA DE INVASÃO DE PROPRIEDADE RURAL - MST - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE AFASTADA - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- Efetivando-se a suposta ameaça de invasão das terras por movimento social, do qual não há mecanismos para que se identifiquem todos os participantes, os ausentes ou desconhecidos deverão ser citados por edital, razões pelas quais não há se falar em nulidade.

- No interdito proibitório, constitui ônus do autor provar sua posse, seja direta ou indireta, e a iminência da turbação ou esbulho por parte do réu, ex vi do art. 932 do CPC.

- Existindo boatos de possível invasão da propriedade rural por "Movimento dos Trabalhadores Sem terra" resta constatada a ameaça de

turbação ou esbulho, de modo que imperiosa a concessão da medida liminar, no intuito de resguardar a posse, antes que ocorra a invasão.

- *A análise de "descumprimento da função social" não constitui um dos pressupostos das ações de natureza possessória."(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.13.419261-6/002, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/03/2015, publicação da súmula em 09/03/2015) (grifos nossos)*

2.1.6. Desta feita, ante à demonstração de ameaça de novas manifestações a serem realizadas diariamente, no Município de Brumadinho, a ser efetivada por pessoas físicas diversas e membros de movimentos populares e demais organizações, que não possam ser identificados, inexistindo mecanismos hábeis para que se identifiquem todos os participantes, impõe-se o deferimento da tutela pleiteada e assim, a citação por edital de todos os desconhecidos e/ou não identificados.

2.2. DA ILEGALIDADE PRATICADA PELOS RÉUS E/OU QUAISQUER MOVIMENTOS OU TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS E DO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DE PRETENSAS RAZÕES, TAMBÉM PELOS RÉUS.

2.2.1. Em virtude do rompimento da barragem B-1, ocorrida em 25.01.19, o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais ajuizaram 3 ações civis públicas contra a Autora, atualmente processadas em conjunto perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, postulando a reparação pelos danos ambientais e sociais causados pela aludida tragédia (processos n. 5010709-36.2019.8.13.0024 e ações conexas).

2.2.2. Cumprindo com o seu compromisso público de reparar integralmente os danos causados, desde o primeiro momento, a Autora celebrou uma série de acordos com as aludidas instituições de justiça, tanto extrajudicialmente como no âmbito das três ACPs, além de todos os acordos individuais ou cumprimento de liminares de obrigações de fazer que se verão afetadas com as obstaculizações que estão se perpetrando diariamente.

2.2.3. Não se pode perder de vista que para a manutenção das atividades reparatórias em Brumadinho, em clara consonância com o interesse coletivo a esse respeito, se faz necessária a mobilização de uma série de funcionários próprios e de Empresas

Terceirizadas, mantendo-se reuniões e estabelecendo organograma com diferentes órgãos públicos, com quem a Autora celebrou uma série de acordos voltados justamente para a concretização, a tempo e modo, das obras de reparação de Brumadinho.

2.2.4. A manutenção, de maneira indiscriminada, das manifestações que impedem o livre acesso ao Município de Brumadinho, e região, podem acarretar prejuízos incontáveis não só à Autora, mas à toda população de Brumadinho, eis que não será possível a conclusão, no tempo ajustado, das obras de reparação assumidas com os diversos entes públicos, e homologados pelo poder judiciário.

2.2.5. Neste sentido, a Empresa Autora já encaminhou cartas e ofícios aos órgãos competentes, de maneira a demonstrar a essencialidade de realização das obras no tempo ajustado para tanto, sendo imprescindível, para sua conclusão, que os acessos aos locais sejam permitidos diariamente, e de maneira indiscriminada (**doc. 05**).

2.2.6. Desta feita, mais que justificada a concessão da medida antecipatória requerida, para que seja permitido o livre acesso ao Município de Brumadinho, e diversas localidades próximas, nas quais estão sendo realizadas as necessárias operações de reparação por parte da Autora.

2.3. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PELA AUTORA

2.3.1. No presente tópico restará demonstrada a presença dos requisitos autorizadores para concessão da tutela pleiteada, objeto da presente ação.

2.3.2. Importante expor que no caso em tela se encontram presentes ambos os requisitos necessários à concessão liminar da tutela específica, quais sejam, a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

2.3.3. Nesse sentido, é de se expor que o *fumus boni juris* já restou demonstrado na presente exordial, considerando toda a imposição legal mencionada, posto que a Autora, cumprindo com os seus deveres não pode deixar que novas manifestações venham a ocorrer. Ou seja, a presente situação não há de se permanecer como está e mormente ter todas as suas atividades paralisadas diariamente.

2.3.4. Importa salientar que na absurda hipótese de eventual indeferimento da tutela, ora pleiteada, ensejará na vedação do acesso diário ao Município de Brumadinho e demais localidades onde se encontram sendo realizadas obras de reparação pela Autora e Empresas Terceirizadas contratadas para tanto, implicando em fator extremamente prejudicial ao cumprimento de acordos firmados com órgãos públicos e devidamente homologados pelo poder judiciário.

2.3.5. Conforme documentos anexos, a Autora está ciente de que as obstruções à livre circulação de veículos nas vias de acesso ao Município de Brumadinho e região ocorrerão diariamente, como assim estão ocorrendo, tendendo a ficarem mais violentas e perdurarem por todo o dia, acarretando prejuízos de monta não só financeira, mas para o bem estar da população local.

2.3.6. Tendo em vista os aspectos mencionados resta demonstrado pela Autora que o perigo de dano pela demora do provimento jurisdicional é mais que evidente e preenche os requisitos legalmente exigidos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam: a) é concreto (certo), ante a certeza e o avanço das manifestações já previstas para ocorrerem diariamente, fato demonstrado pelas imagens e vídeos indicados acima; b) é atual, no sentido de que já se verificou que as obstruções das vias de acesso ao Município de Brumadinho estão ocorrendo diariamente, desde meados do mês de maio/2020, somente se agravando a cada dia; e sobretudo, c) é grave, na medida em que as aglomerações estão ficando cada vez mais violentas, com emprego de queima de madeira e pneus, expondo assim a integridade física e a vida da população, dos colaboradores da Autora e dos próprios manifestantes.

2.3.7. Nesse sentido, destaca-se que a gravidade da situação se aumenta, na medida em que as aglomerações desrespeitam as normas sanitárias editadas por autoridades Públicas, não sendo observado, por exemplo, distanciamento mínimo, uso de álcool em gel para desinfetar as mãos e até mesmo o uso de máscaras. Tal questão pode ser comprovada pelo boletim de ocorrência lavrado no dia 04/06/2020 (**doc. 02.9**), quando os policiais militares que compareceram ao local descreveram que a situação causava aglomerações, vindo em desencontro com os decretos municipais emanados no combate à COVID-19:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE
FOMOS SOLICITADOS EM UMA INTERVENÇÃO POPULAR EM VIA PUBLICA, ONDE ESTAVA SENDO FEITO UM BLOQUEIO DE PISTA NA VIA DE ACESSO DA PONTE DAS ALMORREIMAS E ACESSO DA ESTRADA PARA O MUNICÍPIO DE BONFIM , IMPEDINDO A PASSAGEM DE VEÍCULOS QUE NÃO POSSUAM SERVIÇOS ESSENCIAIS, PRINCIPALMENTE OS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMPRESA VALE, E NO LOCAL A PASSAGEM DE TRANSEUNTES E MORADORES ESTAVAM LIBERADOS. NO ATO DA MANIFESTAÇÃO FOI IDENTIFICADO COMO LIDERES O SRº ADEMIR, SRº JACI , O SRº ADILSON E O SRº GUILHERME, SENDO QUE PLEITEAVAM INDENIZAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA POR PARTE DA EMPRESA VALE, NOS BAIROS PARQUE DAS CACHOEIRAS, PARQUE DO LAGO E TEJUCO E INDENIZAÇÕES FINANCEIRAS PARA A POPULAÇÃO BRUMADIENSE. NO LOCAL HAVIA CERCA DE 30 PESSOAS APROXIMADAMENTE CAUSANDO AGLOMERAÇÕES VINDO EM DESENCONTRO AOS DECRETOS EMANADOS NO COMBATE A COVID-19, O ATO SE DEU PACIFICAMENTE, APENAS COM PALAVRAS DE ORDEM E DECISÕES LOCAIS, NENHUM REPRESENTANTE DA EMPRESA VALE SE FEZ PRESENTE NO LOCAL.

2.3.8. Ressalte-se, ainda, que a Autora poderá sofrer prejuízos incalculáveis, também de difícil reparação, decorrentes da impossibilidade de cumprimento, a tempo e modo, dos acordos homologados judicialmente, que buscam a prática de obras de reparação em todo o Município de Brumadinho, ensejando a necessidade de custosa reparação. O perigo é, pois, de dano extremamente gravoso e de difícil reparação ou até irreparável, se comprometida a integridade física ou a vida das pessoas envolvidas.

2.3.9. Importante salientar que na presente data (05/06/2020) as manifestações não apenas estão impedindo o acesso às obras de reparação acima noticiadas, como também seguem impedindo, como ocorreu nos últimos dias, os acessos ao hospital veterinário, localizado no centro da Cidade de Brumadinho, e à Fazenda Abrigo de Fauna, administrada pela Autora, e local este onde são cuidados e tratados todos os animais resgatados em razão do rompimento da Barragem B-1.

2.3.10. A Fazenda Abrigo de Fauna abriga hoje cerca de 580 animais, de diferentes espécies, estando localizada na estrada Ponte das Almorreimas, zona rural de Brumadinho, cujo acesso ficou impedido no dia 04/06/2020, desde as 07:00hs da manhã, quando os dois acessos foram interditados, sendo a estrada que leva à Ponte das Almorreimas, e a estrada da Pedra Lisa, (sentido município de Bomfim).

2.3.11. O acesso à referida fazenda somente foi liberado para os veterinários que apresentassem o devido registro no CMRV, sendo vedado o acesso de todos os demais profissionais, incluindo ali os tratadores, profissionais esses essenciais no manejo e tratamento dos animais. Também, não foi liberada a passagem de veículos que abastecem as referidas instalações, quais sejam:

- Caminhão de diesel, para abastecimento dos geradores que atendem à fazenda, podendo gerar um risco de falta de energia no local, expondo assim todas as amostras para exames histopatológicos e toxicológicos que hoje se encontram ali

armazenadas; todas as carcaças armazenadas em contâineres frigoríficos aguardando realização de exame de necropsia ou refrigeradas para descarte; perda de todos os medicamentos e vacinas que devem ficar refrigeradas; além de comprometer toda a rotina diária da fazenda;

- Caminhão pipa, responsável pelo abastecimento diário da fazenda, com cerca de 20 mil litros de água, para dessedentação e manutenção do bem-estar humano e animal naquelas dependências;
- Caminhão de sucção, eis que todos os efluentes da fazenda são armazenados em caixas coletoras, que são esvaziadas duas vezes ao dia e, não havendo o devido esvaziamento, coloca-se em risco o transbordamento dos resíduos;
- Caminhão de coleta de resíduo comum, eis que tais resíduos são coletados diariamente e o acúmulo vai trazer um enorme transtorno para toda a região;
- Caminhão de coleta de resíduo infectante, eis que esta coleta ocorre 03 (três) vezes na semana, não sendo possível o armazenamento por período mais longo;
- Caminhão de feno e silagem, responsável pela entrega semanalmente da alimentação para o consumo de grandes animais, que são tratados no cocho não havendo no local pasto suficiente para suportar mais de um dia sem alimentação.

2.3.12. Não fossem demais os transtornos ocorridos com as interdições de acesso realizadas no dia 04/06/2020, no dia de hoje (05/06/2020), por volta das 06:00hs, os mesmos acessos foram novamente interditados, liberando-se os acessos apenas aos profissionais de veterinária devidamente registrados no CMRV, havendo novo impedimento de acesso aos fornecedores de alimentação e demais subsídios para o regular funcionamento da Fazenda Abrigo de Fauna.

2.3.13. Além dos impactos descritos na rotina da fazenda e no ambiente, principalmente a interrupção do fornecimento de água aos animais ali instalados pode levar a um quadro de desidratação e, como consequência desse quadro, diversos órgãos dos animais serem afetados, como os sistemas renal, cardiovascular, gastrointestinal, respiratório e sistema nervoso central, podendo se agravar para choque e óbito.

2.3.14. Também, a insuficiência do sistema circulatório, para manter a perfusão dos tecidos, determinando disfunção de células e órgãos de forma progressiva e irreversível. Essa insuficiência leva a danos em todos os órgãos, principalmente rins e intestino.

2.3.15. Por fim, mas não menos importante, os animais expostos ao sol, e privados de manter uma reposição hídrica adequada, tendem a evoluir para uma desidratação em menor espaço de tempo. Assim, tais circunstâncias expostas acima representam a relevância do fundamento e verossimilhança das afirmações da Autora, de forma a autorizar a concessão por este digno Juízo, da tutela ora pleiteada.

2.3.16. Para aquilatar a relevância do fundamento, que, segundo a doutrina pátria, em muito se assemelha ao *'fumus boni iuris'*, não pode o julgador prejudicar o mérito da ação, mas limitar-se àquele exame perfunctório. De fato, salienta Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 19ª ed., pág. 372:

“Somente é de cogitar-se da ausência do ‘fumus boni iuris’ quando, pela aparência exterior da pretensão substancial, se divise a fatal carência de ação ou a inevitável rejeição do pedido, pelo mérito.”

2.3.17. No caso em tela, a relevância do fundamento é facilmente constatada através de todas as demonstrações apresentadas pela Autora e documentos que seguem com a inicial.

2.3.18. Quanto ao conceito de fundamento relevante, reza a doutrina:

“Fundamento relevante significa motivo importante, que merece consideração. Não é necessário à concessão da liminar que o fundamento do pedido ofertado seja excepcional, de valor considerável ou desmedido. Não. O legislador empregou o termo relevante no sentido daquilo que merece apreço, consideração, acolhimento. Em se cuidando de lesão de direitos, não há que se fazer demasiada mensuração. Nesse campo tudo é relevante” (DIOMAR ACKEL FILHO, “Writs Constitucionais”, S. Paulo: Saraiva, 1988, p. 92).

2.3.19. *In casu*, em observância à exigência contida no artigo 303, § 5º, do Código de Processo Civil, a Autora informa que pretende se valer do benefício previsto no *caput* do referido artigo, apenas indicando, por ora, o pedido de tutela final, consistente na ratificação, em definitivo, da tutela de urgência antecipada (satisfativa) requerida em caráter antecedente,

nos termos do item V da presente, mediante cominação de obrigação de não fazer, a ser aplicada, se o Juízo entender pertinente, também no caso de deflagração de outras manifestações públicas da espécie, organizadas pelos Réus, em todas as vias de acesso ao Município de Brumadinho.

2.3.20. Faz-se imperioso ainda que a medida, para ser eficaz, até porque também é medida de segurança pública, seja assegurada mediante reforço policial, razão pela qual a Autora igualmente requer, em caráter liminar, o oficiamento, urgente, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que garanta um efetivo mínimo, presente em todas as vias de acesso ao Município de Brumadinho e/ou qualquer local de manifestação ocupado pelos manifestantes ou movimentos, preparado para conter eventuais aglomerações, mormente nas entradas e demais dependências administrativas da Autora.

2.3.21. Inconteste a necessidade de se garantir a segurança da população deste Município, inclusive dos manifestantes e/ou quaisquer Movimentos, assegurar o regular exercício da atividade da Autora e o tráfego rodoviário nos limites territoriais de Brumadinho/MG, mostrando-se imperiosa a concessão de tutela inibitória, nos termos do que dispõe os artigos 297 e 497, do CPC, em face de quaisquer Movimentos identificados ou não e Terceiros manifestantes, inclusive mediante o emprego de força policial, a livre circulação de pessoas, veículos e maquinários no Município de Brumadinho, sob pena de multa a ser arbitrada por V. Ex^a, por evento, no caso de nova ocupação da via pública ocorrida durante todas e quaisquer manifestações.

2.3.22. Entendendo a Autora ter demonstrada a verossimilhança das alegações, o fundado receio de concreto dano irreparável ou de difícil reparação, o que legitima a pretendida antecipação dos efeitos da tutela mérito, além do *periculum in mora*, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da liminar, nos termos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

3.1. Consoante todos os argumentos de fato e de direito trazidos, requer-se a V. Exa:

- a) seja deferida a tutela de urgência antecipada (satisfativa) em caráter

antecedente, liminarmente e *inaudita altera pars*, determinando-se a todos os **Réus, e DEMAIS E/OU QUAISQUER MOVIMENTOS, ORGANIZAÇÕES DE FRENTE E/OU POPULARES/TERCEIROS MANIFESTANTES**, mediante intimação com urgência, que se abstenham de organizar manifestações ou aglomerações de qualquer espécie, em toda a extensão das vias de acesso ao Município de Brumadinho/MG e região, que bloqueiem os acessos e vias, de modo a resguardar a continuidade e a segurança da livre circulação de veículos e pessoas, bem assim, se abstenham de obstaculizar as entradas e portarias de acesso às dependências administrativas da Autora, preservando o pleno exercício do direito de ir e vir dos colaboradores da empresa e de terceiros que porventura não queiram participar das manifestações, sob pena de crime de desobediência e de pagamento de multa diária por descumprimento e por evento, a ser arbitrada por V. Exa. em valor considerável, capaz de inibir a prática de tais atos.

b) para que a medida seja eficaz, até porque também é medida de segurança pública, requer seja assegurada mediante reforço policial, razão pela qual a Autora igualmente requer, em caráter liminar, a expedição de ofício, urgente, para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que garanta um efetivo mínimo, presente nas vias de acesso ao Município de Brumadinho e/ou no local das manifestações ocupadas por quaisquer Movimentos e/ou Terceiros Manifestantes, preparado para conter eventuais aglomerações nas vias públicas, bem como nas entradas e demais dependências administrativas da Autora.

c) NÃO seja designada de audiência prévia de conciliação, no presente caso.

d) seja fixado por este D. Juízo prazo razoável para aditamento desta petição inicial, nos termos do artigo 303, I, do Código de Processo Civil.

e) a citação por edital dos Réus e todos os DEMAIS E/OU QUAISQUER MOVIMENTOS, ORGANIZAÇÕES DE FRENTE E/OU POPULARES em razão da impossibilidade de identificação de todos os participantes, aqueles ausentes e/ou desconhecidos.

3.2. Requer, também, a concessão do prazo de 10 dias para juntada aos autos do competente instrumento de procuração e substabelecimento.

3.3. Requer, ainda, que conste habilitado nos autos, bem como nas futuras publicações, OBRIGATORIAMENTE, o nome do advogado DANILO FERNANDEZ MIRANDA, inscrito na OAB/MG 74.175, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a regular intimação do mesmo, conforme consolidado na jurisprudência da Corte Especial do e. Superior Tribunal de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO

OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

OAB/MG 108.200

CIBELE DE ANDRADE PACHECO

OAB/MG 77.938